

Escolher/definir os métodos aplicáveis à execução de instalações técnicas e revestimentos nos diferentes sistemas construtivos;
Identificar sumariamente, com os meios e conhecimentos disponíveis, patologias das construções tradicionais ecoambientais;

Variante de Infra-Estruturas Urbanas:

Interpretar projectos de infra-estruturas, bem como os esboços, esquemas e descritivos dos pormenores técnicos do trabalho;
Planear e preparar a obra de infra-estruturas, em colaboração com os seus responsáveis, e determinar as necessidades de mão-de-obra, equipamentos e materiais a afectar à mesma;
Apresentar propostas de processos construtivos, no sentido de otimizar a relação prazo, qualidade e custos;
Coordenar as actividades de execução da obra de infra-estruturas e distribuir o trabalho pelas várias equipas, de acordo com as prioridades definidas nos respectivos programas;
Determinar as quantidades de trabalho realizadas no período fixado para elaboração dos autos de medição;
Identificar e seleccionar os componentes e serviços técnicos de que a obra necessita (máquinas e equipamentos, fornecimentos de electricidade e água, acessos, locais de armazenamento dos materiais e de instalações de pessoal);
Controlar a execução dos trabalhos ao nível da sua qualidade, prazo de realização e cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde, quer dos serviços internos quer das empresas subcontratadas, em articulação com o director de obra;
Identificar sumariamente, com os meios e conhecimentos disponíveis, patologias das infra-estruturas urbanas.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação.
Qualificação profissional de nível 3.

Despacho Normativo n.º 44/2005

O Regulamento dos Exames Nacionais do Ensino Básico e o Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, estabelecem que a correcção/classificação e a reapreciação das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade e das provas de exame do ensino secundário elaboradas a nível nacional e a nível de escola, quando equivalentes aos exames nacionais, são da competência de professores classificadores e relatores dos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo. Do mesmo modo, os referidos Regulamentos estabelecem que a

reapreciação das provas dos exames de equivalência à frequência, bem como das provas de exame dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (situações especiais), compete a professores relatores dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Assim, considerando que:

A avaliação dos alunos é uma componente permanente da actividade dos professores, regularmente inscrita nas suas obrigações profissionais, quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista administrativo e regulamentar, incluindo a realização e classificação de provas de exame;
No caso dos exames do ensino básico, estes só têm lugar em duas disciplinas — Língua Portuguesa e Matemática —, deixando de haver lugar à realização de prova global, de cuja preparação e correcção os professores ficam assim libertos, ao contrário das restantes disciplinas em que a realização de tal prova é obrigatória;
No ensino secundário, os exames são, na sua maioria, provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e, por vezes, assumem mesmo somente esta função, pelo que já não poderão considerar-se no âmbito das actividades dos professores do ensino secundário e dos seus deveres profissionais:

Determino:

1 — A correcção das provas de exame do ensino básico não está sujeita a qualquer remuneração adicional, por se inserir no domínio das tarefas a cumprir pelos professores no âmbito das actividades de ensino de que estão incumbidos e dos deveres a observar no exercício de actividade docente.

2 — Os professores que asseguram a correcção/classificação das provas de exame do ensino secundário, referentes ao ano lectivo de 2004-2005, têm direito à importância ilíquida de € 5 pela correcção/classificação de cada prova.

3 — Pela reapreciação de cada uma das provas, seja do ensino básico seja do ensino secundário, é devida a importância ilíquida de € 7,48.

4 — Aos especialistas que asseguram a análise e decisão das reclamações relativas às reapreciações a que se refere o número anterior é paga a importância ilíquida de € 14,96 por reclamação.

5 — Cabe aos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo o processamento dos pagamentos a que se referem os números anteriores.

É revogado o n.º 6.5 do anexo I do Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro.

Os efeitos do presente despacho normativo reportam-se à data de 1 de Julho de 2005.

Ministério da Educação, 26 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

